PROJETO DE LEI Nº 1.598, de 19 de junho de 2017.

Modifica disposições da Lei Municipal nºs. 1.869/2007 e 2.417/2012, que alteram a Lei nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

02
ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.598/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a transferência do Setor de Habitação, atualmente ligado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTHADES para a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, bem como alteração da denominação das referidas pastas.

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido à grande demanda de imóveis irregulares, integrantes do Plano Municipal de Habitação Popular, como o Bairro Monte Líbano, Crubixá, entre outros, que necessitam de ações e projetos de regularização fundiária, que estão sendo desenvolvidos pela SEMPLA.

A transferência foi orientada pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, que também desvinculou a Habitação da área de Ação Social, tendo em vista que a gestão plena do Setor de Habitação necessita de ações técnicas, projetos e planejamento urbano.

Por fim, cabe reiterar a importância da atenção especial ao Setor de Habitação, visando combater o déficit habitacional e promover ações da regularização fundiária, promovendo justiça social e desenvolvimento urbano através do crescimento sustentável da Cidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de junho de 2017.

OTÁVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.598, de 19 de junho de 2017.

Modifica disposições da Lei Municipal nºs. 1.869/2007 e 2.417/2012, que alteram a Lei nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei Municipal nº 1.869/2007, onde se lê: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTHADES ler-se-á: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES.

Art. 2º. Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA ler-se-á: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais – SEMPLAHDE.

Art. 3º. O CAPÍTULO V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E PROJETOS ESPECIAIS – SEMPLAHDE, do TÍTULO I da Lei nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido da **SEÇÃO IV** e da **SUBSEÇÃO I**, denominadas **"DA GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E PROJETOS"** e **"DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS"**, e dos artigos 56-A e 56-B, respectivamente, conforme segue:

SEÇÃO IV
DA GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E PROJETOS

Art. 56-A – À Gerência de Habitação e Projetos compete prover a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais de políticas em integração com as secretarias afins, sendo entre outras suas atribuições:

a) gerenciar e desenvolver o Programa Municipal de Habitação Popular, bem como gerir o Fundo Municipal de Habitação Popular, inclusive em parcerias com os Governos Federal e Estadual e empresas afins;
b) analisar, programar e executar levantamentos topográficos e locação de projetos;
c) manter atualizada a base cartográfica, a partir das informações levantadas;
d) providenciar a regularização cartorária das áreas de assentamento;
e) controlar e manter registro das transferências de populações realizadas em virtude de desapropriação de áreas de interesse social e/ou decorrentes de programas de melhorias em áreas de ocupação não controladas;

f) articular-se com os órgãos federais ou estaduais, visando à obtenção de financiamento para programas relacionados à habitação e à legalização de terras do Município;
g) discutir e avaliar os casos que envolva o atendimento junto à família em conjunto com a Coordenação de Habitação;
h) realizar recuperação e/ou reconstrução de habitações, em conjunto com as áreas afins da Administração Municipal, visando atender as demandas emergenciais;
i) promover, em conjunto com secretaria competente, a regularização de áreas fracionadas ou ocupadas precariamente, pertencentes ao Poder Público Municipal ou Estadual, ou ainda de loteamentos ocupados de fato, sem atendimento dos requisitos legais, com vistas a dotar o ocupante de titularidade sobre o imóvel;
j) fornecer subsídios para a definição de políticas habitacionais do Município;
k) promover a elaboração de planos de habitação para áreas de ocupação desordenada do Município, de acordo com a política municipal de habitação, em conjunto com a área afim;
l) documentar e registrar as experiências desenvolvidas como fontes de divulgação dos resultados obtidos;
m) analisar e aprovar projetos de regularização fundiária;
n) emitir laudos, certidões, declarações, legitimação de posse e fundiária, e demais documentos referentes à regularização fundiária;
o) elaborar o plano municipal de regularização fundiária e de edificações, por meio de projetos, programas, leis e demais ações;
p) executar outras atividades correlatas e que lhe venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS

Art. 56-B - A Coordenação de Projetos Habitacionais tem como objetivo definir políticas em integração com as secretarias competentes, sendo entre outras suas atribuições:

a) elaborar projetos de construção, ampliação e melhorias habitacionais para famílias de baixa renda, encaminhando-as para área de captação de recursos;
b) apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no controle efetivo das áreas de preservação nas imediações dos assentamentos, visando evitar novas ocupações e/ou invasões nas demarcações dos lotes;
c) promover levantamento de dados e informações socioeconômicas das favelas e áreas periféricas de ocupação desordenada, para subsidiar as diversas ações da Secretaria;
d) promover a remoção e o assentamento das famílias em áreas de intervenção especial pré-determinadas, assim como controlar e manter registro das transferências destas famílias;
e) participar, em conjunto com a Gerencia de Habitação e Projetos, das negociações com a comunidade sobre os assentamentos a serem efetivados, conscientizando-a sobre os seus direitos e deveres;
f) promover o envolvimento da comunidade com projetos habitacionais, capacitando os grupos organizados, em conjunto com a Gerencia de Habitação e Projetos;
g) propor a elaboração de convênios para o desenvolvimento de projetos;

05
ee

h) elaborar, executar, acompanhar e controlar, em articulação com as áreas afins, projetos destinados a programas de apoio à construção, ampliação e melhorias habitacionais em áreas do Município;
i) auxiliar nos processos de licitação e projetos habitacionais desenvolvidos e/ou supervisionados pela Coordenação;
j) controlar o cadastro de plantas e obras públicas na área habitacional;
k) controlar e manter registro das transferências de populações realizadas em virtude de desapropriação de áreas de interesse social e/ou decorrentes de programas de melhorias em áreas de ocupação não controladas;
l) documentar e registrar as experiências desenvolvidas como fontes de divulgação dos resultados obtidos;
m) elaborar certidão detalhada de imóveis;
n) aprovar projetos de regularização de imóveis construídos;
o) emitir alvarás, declarações, habite-se, para os imóveis oriundos de projetos / planos de regularização;
p) executar outras atividades correlatas e que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 138 e 139 da Lei Municipal nº 1.869/2007.

Art. 5º. Os Anexos I-G da Lei Municipal nº 2.417/2012 e I-C da Lei Municipal nº 1.138/2001 passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

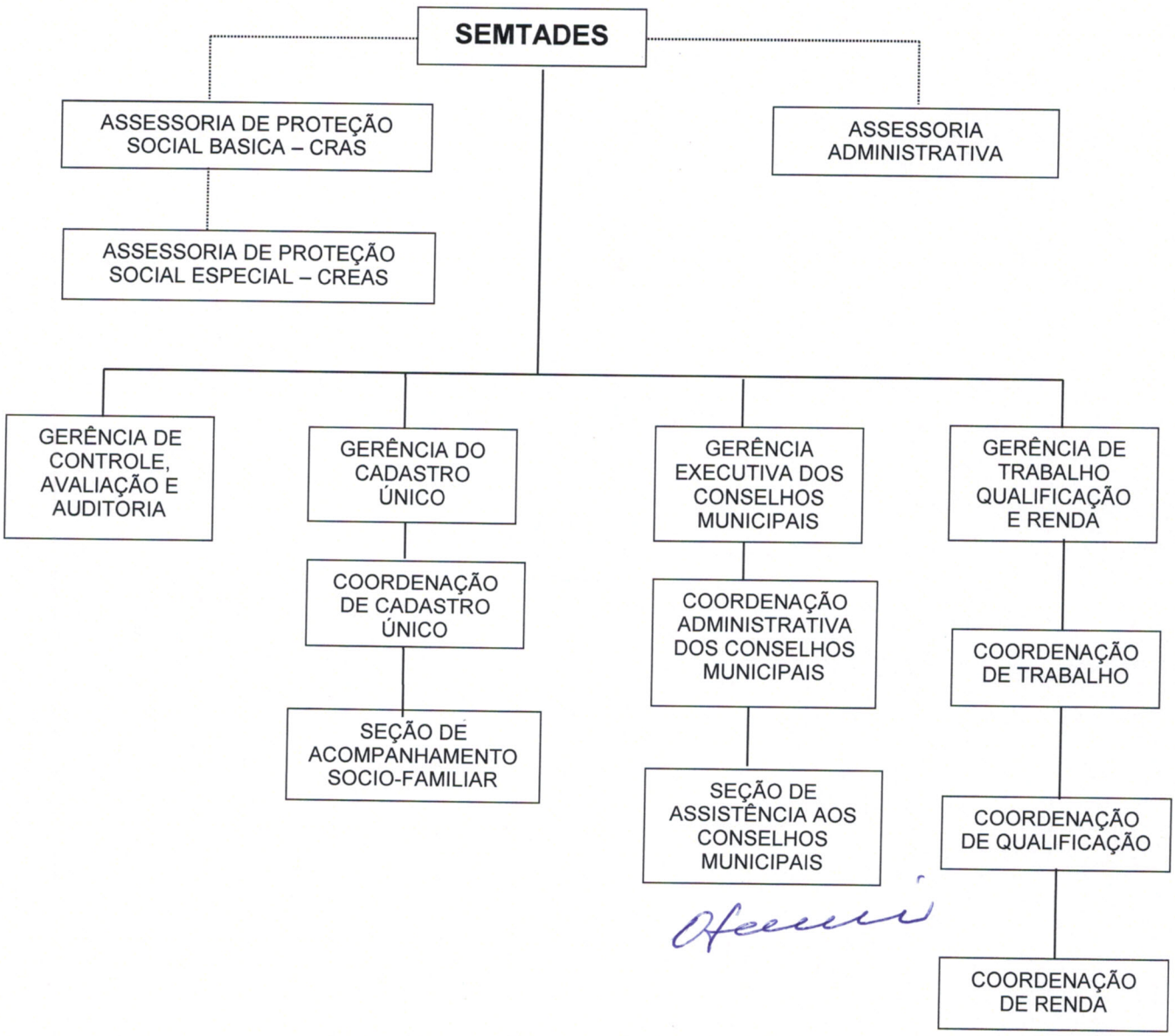
Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de junho de 2017.

OTÁVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal

06

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMTADES



07

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E PROJETOS ESPECIAIS - SEMPLAHDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2017

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária, e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores..

Em, 19 de junho de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
João Neiva ES